



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6.677/2013**

**“REGULAMENTA A LOTAÇÃO PROVISÓRIA  
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL ESTATUTÁRIO E CEDIDOS PELO  
ESTADO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 80, da Lei Complementar nº. 014/2005 de 10 (dez) de junho de 2005 do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lotação Provisória de Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário e Cedidos pelo Estado, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

**Art. 2º.** A Lotação Provisória destina-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário e Cedidos pelo Estado, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e aos profissionais do magistério que se encontram permutados no Município para vagas remanescentes e novas vagas.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º.** Os servidores que prestam serviço nos CEIMs e EMEFs deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Administração, **no dia 13/02/2013 de 12h às 18h**, preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

**Parágrafo Único.** Os servidores que já encontram-se localizados pelo decreto nº. 6.531/2012 e 6655/2013 terão suas lotações garantidas e os demais deverão fazer novo procedimento de inscrição.

**Art. 4º.** A Primeira etapa da Lotação Provisória de Pessoal é a inscrição, que será feita **na Secretaria Municipal de Educação** pela Comissão Organizadora, que deverá dar ciência a todos os profissionais interessados, alertando-os sobre os prazos do processo, do preenchimento do formulário para proceder à Segunda etapa da Lotação Provisória.

**§ 1º:** O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se, em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente na Secretaria Municipal de Educação, desde que assegure condições de compatibilidade de horário para o traslado de uma escola a outra .

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.**

Decreto: **Art. 5º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste

I – professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – professores **B** portadores de Licenciatura Plena e curta em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano (5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental;

III – professores **B** portadores de Licenciatura plena e curta nas áreas específicas de Educação Física e Artes para o 1º ao 5º. Ano do Ensino Fundamental;

IV – pedagogos.

**§ 1º.** A inscrição de professores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deve ocorrer na Secretaria Municipal de Educação no **dia 13/02/2013 13h às 18h**, efetuada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

**§ 2º** A reassunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da Unidade de Ensino, do ano de 2013, para a qual foi localizado provisoriamente conforme Calendário Escolar aprovado.

**Art. 6º.** O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição e disponível no site [www.educacaosaomateus.com.br/portal](http://www.educacaosaomateus.com.br/portal).

**Parágrafo Único.** O preenchimento dados no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

**Art. 7º.** O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 8º.** Os servidores serão classificados por cargo, por função, disciplina, conforme sua inscrição.

**Art. 9º.** A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória.

**Art. 10.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, sendo, 02 (dois) pontos cumulativos proporcionais ao resultado da média das Avaliações de Desempenho Funcional no ano vigente, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.**

1. 70 a 75% - 02 (dois) pontos;
2. 76 a 80% - 04 (quatro) pontos;
3. 81 a 85% - 06 (seis) pontos;
4. 86 a 90% - 08 (oito) pontos;
5. 91 a 95% - 10 (dez) pontos;
6. 96 a 100% - 12 (doze) pontos.

II. aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória, contados da seguinte forma:

a) 01 (um) ponto por ano de trabalho na regência de classe ou atividades pedagógicas, relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

III. aferição do que trata o inciso II, deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Ensino situado no meio rural será contado igualmente ao meio urbano;

IV. cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

V. serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

**Art. 11.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

I - maior habilitação específica na área da educação;

II - aferição do merecimento do servidor através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, sendo, 01 (um) ponto cumulativo proporcional ao resultado da média das Avaliações de Desempenho Funcional, contados a partir do mínimo necessário de 70% (setenta por cento) seguindo a seguinte ordem:

1. 70 a 75% - 01 (um) ponto;
2. 76 a 80% - 02 (dois) pontos;
3. 81 a 85% - 03 (três) pontos;
4. 86 a 90% - 04 (quatro) pontos;
5. 91 a 95% - 05 (cinco) pontos;
6. 96 a 100% - 06 (seis) pontos

**Art. 12.** Prevalecendo o empate, será obedecida a seguinte ordem:

I – que tenha residência mais próxima do local a ser designado;

II – que tenha maior tempo de serviço;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.**

III – que seja mais idoso.

**Art. 13.** O resultado do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado no site [www.educacaosaomateus.com.br/portal](http://www.educacaosaomateus.com.br/portal), contendo matrícula funcional e nome completo do servidor no dia **14/02/2013**.

**Parágrafo Único.** O servidor terá o dia **15/02/2013 de 08h às 12h** para solicitar recurso à Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo II, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Educação, no prazo previsto do artigo anterior.

**Parágrafo Único.** O resultado final do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado no site [www.educacaosaomateus.com.br/portal](http://www.educacaosaomateus.com.br/portal), contendo matrícula funcional e nome completo do servidor no dia **15/02/2013**.

**Art. 15.** A Comissão Organizadora da Extensão de Jornada de Trabalho convocará todos os servidores classificados a comparecerem no auditório do Polo Universidade Aberta A Distância situado a Av, João XIII Bairro Boa Vista, no dia **16/02/13** para a escolha de suas respectivas lotações, a partir das 8hs.

**DA ESCOLHA**

**Art. 16.** A escolha de vagas será feita respeitando a ordem de classificação.

**Art. 17. No ato da escolha,** o servidor deverá apresentar cópia acompanhada do original dos seguintes documentos, que serão conferidos e autenticados pela Comissão do Concurso de Lotação:

I – Comprovante de Inscrição no Concurso de Lotação  
2013

II – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

III – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, para servidores efetivos no Município, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória;

IV – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, do Município de origem, para servidores permutados;

V – comprovante do Histórico Funcional e do Vínculo do servidor do Estado cedido ao Município, expedido através do site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br);

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.

**VI** – cópia do comprovante de residência;

**VII** – cópia do comprovante de maior habilitação específica na educação.

**Parágrafo Único.** A não apresentação de todos os documentos no ato da escolha implicará na reclassificação do candidato sendo posicionado ao final da lista.

**Art. 18.** No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, deverá manifestar-se à Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal solicitando sua desistência, ou se permanecerá aguardando uma vaga de seu interesse.

**Art. 19.** No momento em que surgir uma vaga de interesse de um servidor que já foi chamado e está aguardando, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Lotação antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder a escolha da vaga pretendida.

**§ 1º.** O candidato que se manifestou só poderá escolher aquela vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

**§ 2º.** Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória.

**§ 3º.** Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada, dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

**Art. 20.** A desistência ou o não comparecimento do servidor implicará na sua reclassificação automática, devendo o servidor ser reposicionado no final da listagem.

**§ 1º.** A desistência da escolha será documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e assinada pelo candidato desistente.

**§ 2º.** Ao servidor é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.

**Art. 21.** Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos (supervisor) será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2012 pelo Secretário Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

**Art. 22.** O professor e o pedagogo (supervisor) lotados provisoriamente ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizar provisoriamente.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.

**DAS VAGAS**

**Art. 23.** As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais de trabalho.

**Art. 24.** As vagas para escolha serão:

I – as remanescentes do concurso de remoção e lotação divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos.

III – as vagas das licenças e afastamentos.

**Art. 25.** O servidor fica sujeito ao calendário e horário da Unidade de Ensino para o qual for lotado provisoriamente.

**Art. 26.** O servidor estadual cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor estadual cedido à municipalidade não cumpra o disposto no artigo 26 não poderá participar do processo de Lotação Provisória.

**DA ASSUNÇÃO E VALIDADE**

**Art. 28.** O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2013 com validade até 31 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Único:** No decorrer do ano letivo de 2013, se ocorrer fechamento de escolas ou redução de matrículas a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a realocação do servidor em seu local de origem ou outro disponível.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Lotação Provisória, o Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário e Cedidos pelo Estado, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e os profissionais do magistério que se encontram permutados no Município que desejam atuar fora da Unidade de Ensino onde se encontra sua lotação efetiva, sob pena de não terem direito a lotar-se em outra Unidade ou terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30.** Nenhum servidor que se inscrever no Concurso de Lotação 2013 poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.**

**Art. 31.** O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

**Art. 32.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

**Art. 33.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal junto à Comissão de Gestão, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 34.** A Lotação Provisória se encerra no final do ano letivo ou de acordo com o encerramento do motivo que deu causa.

**Art. 35.** Após a escolha, o professor e o pedagogo (supervisor) não poderão solicitar a anulação da lotação efetuada.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

**Continua...**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

4.3 – Pedagogo (Supervisor) ( )

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.677/2013.

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2013**

Dados Pessoais / Funcionais:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3 – Cargo/Nível de Atuação: \_\_\_\_\_ 4 – Nº. da Matrícula:

\_\_\_\_\_

5 – Carga Horária total do professor, no vínculo informado: \_\_\_\_ horas.

6 – Nível de Atuação:

6.1 – Professor A ( ) Educação Infantil, 1º ao 5º ano.

6.2 – Professor B ( ) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: \_\_\_\_\_

6.3 – Pedagogo (Supervisor) ( )

7 – Escola de Lotação Efetiva: \_\_\_\_\_

8 – Descrição do Recurso:

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura do Candidato.  
Formulário

Nome do Responsável pelo Recebimento do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2013**

NOME: \_\_\_\_\_

2 – CARGO: \_\_\_\_\_ 3 – Nº. DA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

4 – NÍVEL DE ATUAÇÃO:

6.1 – Professor A ( ) Educação Infantil, 1º ao 5º ano

6.2 – Professor B ( ) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: \_\_\_\_\_

6.3 – Pedagogo (Supervisor) ( )

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal